



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI: 50 de 08 de novembro de 2023.	
INTERESSADO: Executivo Municipal	
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PELO EXERCÍCIO DE COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.	
OBSERVAÇÕES:	
RESULTADO:	



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Ofício nº. 380/2023- VLS

Ilma. Senhora

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Ref.: PL 50/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL n.º 50/2023**, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PELO EXERCÍCIO DE COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e consequente aprovação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de novembro de 2023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 987/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 380/2023

Processo Nº: 019052572023

Data: 10/11/2023 - Hora: 09:40:14


TEREZINHA MARIA DE JESUS



019052572023



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



PROJETO DE LEI Nº 50, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.023.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PELO EXERCÍCIO DE COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação especial mensal por função além de suas atribuições, a servidor efetivo do quadro de cargo permanente deste município, designado para atuar como “Coordenador da Defesa Civil Municipal” na COMDEC (Coordenadoria Municipal de Defesa Civil).

§1º. O servidor efetivo designado para atuar na função a que se refere o caput deste artigo, fará jus a gratificação em pecúnia de 50% sobre o valor de seus vencimentos, pelo exercício além de suas atribuições.

§2º. A gratificação a que se refere o parágrafo anterior não será incorporada ao vencimento do servidor, como também não terá incidência na remuneração de férias, atestados, 13º salário e 1/3 das férias.

Art. 2º. Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o Coordenador da Defesa Civil Municipal que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na COMDEC.

Parágrafo único. As ausências em reuniões e/ou eventos relacionados à Defesa Civil Municipal serão descontadas da gratificação proporcionalmente ao número de reuniões/eventos que ocorrem durante o mês, dividindo-se o valor por todos os dias do mês e descontando valor referente ao (s) dia (s) da (s) falta (s), bem como aos respectivos fins de semana correspondente do faltoso.

Art.3º. A denominação, alíquota e atribuições da presente gratificação, constam no anexo único desta Lei.

Art.4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Turvo/SP, 08 de novembro de 2.023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL MENSAL PELO EXERCÍCIO DE
COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL.

Denominação	Porcentagem
Coordenador da Defesa Civil Municipal	50%

Atribuições:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a Minimização de Desastres;
- III. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;
- IV. Vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;
- V. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;
- VI. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- VII. Estar atento (a) às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VIII. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- IX. Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- X. Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo COMDEC;
- XI. Executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;
- XII. Implantar programas de treinamento e capacitação de recursos humanos e voluntários para as ações de defesa civil;
- XIII. Realizar exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;
- XIV. Promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;
- XV. Estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;
- XVI. Informar as ocorrências de desastres ao Gestor Municipal e ao Órgão Estadual;
- XVII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, por meio de mídia local;
- XVIII. Sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 344, Centro - Barra do Turvo - SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 - Fone: (015) 3578-9444

- XIV.** Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;
- XX.** Promover mobilização comunitária visando à implantação de NUDEC, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;
- XXI.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).
- XXII.** Elaborar relatórios referentes à Defesa Civil sempre que necessário ou solicitado.

Barra do Turvo/SP, 08 de novembro de 2023.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

Considerando os acontecimentos anuais em nosso município, como chuvas intensas, quedas de árvores e barreiras, e que a temporada de fortes chuvas deve continuar nos meses de dezembro e janeiro, tendo em vista também a dificuldade em conseguirmos servidores dispostos a exercer a função de Coordenador da Defesa Civil Municipal de forma voluntária, enviamos para apreciação o presente projeto de lei, a fim de estabelecer gratificação ao servidor que for designado para a Coordenadoria e que atue em ações emergenciais da Defesa Civil deste Município.

O servidor designado para a função de Coordenador da Defesa Civil acumulará as atividades da Defesa Civil com a do cargo que ocupa, ou seja, são funções distintas que merecem retribuição pela efetiva prestação.

Esclarecemos, por fim, que os demais servidores e pessoas da comunidade que venham a compor o Conselho Municipal de Defesa Civil, ou mesmo se cadastrem como voluntários, não serão remunerados nem gratificados, sendo que os serviços prestados serão considerados relevantes.

Pelas Considerações acima expostas, encaminhamos o presente Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis desta colenda Casa de Leis.

Barra do Turvo/SP, 08 de novembro de 2.023.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Barra do Turvo
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Procuradoria-Geral do Município de Barra do Turvo

Parecer nº 247/2023

Assunto: Projeto de Lei.

Solicitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Direito Constitucional, Administrativo e Municipal – Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de função de confiança gratificada, denominada “coordenador da defesa civil municipal”, alteração da lei municipal, 754/2021, e dá outras providências. Adequação necessária quanto à correta denominação do instituto: Gratificação de exercício de Coordenadoria e não função de confiança gratificada – Inteligência do Art. 37, inciso V da Constituição Federal c.c. Art. 97 da Lei Municipal nº 597/2017 – Estatuto dos Servidores - **Possibilidade** – Competência – Poder Executivo - Inteligência do Art. 47, inciso I e IV da Lei Orgânica Municipal.

I - RELATÓRIO

Trata-se o indicado projeto sobre a criação de gratificação a servidor público que exercerá a coordenadoria da Defesa Civil Municipal, - COMDEC, conforme descrição no indicado Projeto de Lei.

Acompanham o presente parecer: i. Memorando nº 267/2023; ii Projeto de Lei; iii. Justificativa .

É o que havia relatar, em breve síntese.

II – FUNDAMENTAÇÃO



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

Do Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a serem praticados nesta seara.

Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação;

Cumprе destacar, que a análise do Projeto de Lei, abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas;

III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.i. Das normas aplicáveis ao tema objeto de análise jurídica:

CRFB/88:

CRFB/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

...

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Subseção

I

Da Gratificação Pelo Exercício de Atividade Complementar

Art. 97 Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para exercício de funções além de suas atribuições será devida uma gratificação pelo seu exercício, nos termos de lei municipal. (Redação dada pela Lei nº 754/2021)

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Da Competência Privativa do Executivo

Art.47 Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I- **criação, extinção ou transformação de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;

II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;

III- regime jurídico, **provimento de cargos**, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV- organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e **pessoal da administração**;...

IV- **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração. GN



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

III.ii. DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei deve ser readequado para, corretamente, se estabelecer o tipo formal de gratificação.

O exercício da Coordenadoria da Defesa Civil Municipal não corresponde à denominada função de confiança, pois não se enquadra em direção, chefia e assessoramento, nos moldes do contido no Art. 37, inciso V da CRFB/88, bem como no Terna 1010 do STF.

Trata-se, em verdade, de gratificação por encargo suplementar, ou seja, por lei municipal, cria-se uma determinada gratificação para o exercício de alguma função/encargo além das atribuições, vide, por exemplo, a gratificação dos Responsáveis Técnicos da Saúde (RT's); a gratificação do Pregoeiro e dos membros da comissão de licitações; gratificação dos membros da Comissão Processante Permanente etc.

Tais funções essenciais, demandam a criação por lei de gratificação, pois ao servidor não se presume, ou se exige o exercício de funções além do cargo decorrente de seu concurso, de forma gratuita à Administração Municipal.

Ao observar o grau de responsabilidade da Coordenadoria da Defesa Civil, é possível identificar uma gama de atribuições complicadíssimas, tais como ***“vistoriar áreas de risco ...; Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres.; Propor à autoridade competente a decretação ou homologação de emergência e de estado de calamidade pública...”***, dentre outras inúmeras atribuições, com enorme responsabilidade.

Nesse espeque, tem-se que a criação se revela necessária, ainda mais diante do cenário atual de instabilidade do clima na região do Vale do Ribeira, e em especial neste Município, que possui diversas estradas locais e uma principal de mais de 30 km que liga a cidade à BR 116, a qual constantemente é bloqueada por quedas de barreiras.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Município de Barra do Turvo
Estado de São Paulo

Frise-se, por oportuno, que as comunidades rurais deste Município estão espalhadas por dezenas de bairros, muitos deles com acesso por estradas locais, como acima afirmado, as quais dependem de constante atuação do Poder Público Municipal.

Por fim, a criação da função de coordenador se revela necessária, e sua gratificação decorre da natureza da atribuição/encargo.

Não há óbices jurídicos para criação da gratificação, mas, por certo, trata-se de competência do Gestor Municipal, dentro de sua esfera de poder.

IV- DA CONCLUSÃO

É o parecer, que submeto à D.ª apreciação, com entendimento acima exposto, observado o previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, concluindo pela **possibilidade** de deflagração do Projeto de Lei em referência, **com a observação de que não se trata de função de confiança, mas sim Gratificação pelo exercício de Coordenadoria**, não havendo alteração na Lei Municipal nº 754/2021, mas sim esta novel lei que criará a referida gratificação pelo encargo.

Município de Barra do Turvo, 07 de novembro de 2023.

WILLIAM RUEDA CARDOSO
Procurador do Município
OAB/SP-227.204
Mat. nº 1664044



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando nº 268/2023 (Secr. Munic. de Gabinete) que versa sobre o impacto financeiro referente ao Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação da Gratificação Especial Mensal pelo Exercício de Coordenadoria da Defesa Civil Municipal, e Dá Outras Providências”, segue as seguintes considerações de acordo com a situação atual e futura de gasto com Pessoal (conforme Quadro abaixo):

- Situação Atual de Gasto c/ Pessoal (período de Nov./22 a Out./23 – 05º Bimestre/23)

R.C.L.	49.431.538,84
Desp. c/ Pessoal (Geral)	20.710.149,30
Percentual (D.P./R.C.L.)	41,90%

- Considerando que o percentual proposto para gratificar o ocupante (servidor efetivo) da função de Coordenador da Defesa Civil Municipal é de 50%, e se pegarmos como base uma das maiores referências do Quadro do Funcionalismo Público Municipal – ref. 16 (R\$ 7.478,32), o gasto anual seria de aproximadamente R\$ 54.000,00 (anual de Gratificação) a mais nos vencimentos deste hipotético servidor. Deste modo o percentual passaria a ser:

- Situação Futura de Gasto c/ Pessoal (período de Nov./22 a Out./23 – 05º Bimestre/23)

R.C.L.	49.431.538,84
Desp. c/ Pessoal (Geral)	20.768.479,30
Percentual (D.P./R.C.L.)	42,00%

- Considerando que na hipótese de nomear servidor com a Função acima citada, possuindo uma das maiores referência salarial (ref. 16) e com 50% de gratificação, o aumento no Gasto anual acresceria apenas 0,10% no total geral;

- Considerando que é imprescindível haver no Município responsável pela Coordenação dos trabalhos de Defesa Civil, órgão que gerencia todas as ações de prevenções e ajuda à população do Município em eventos de calamidade pública e outras;

- Considerando que os demais servidores e/ou pessoas da Comunidade que venham compor o Conselho Municipal de Defesa Civil como voluntários, não serão remunerados e nem gratificados, ficando apenas direcionado para o Coordenador.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

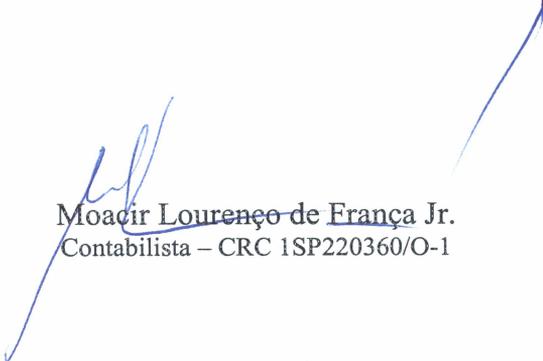
Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

Deste modo, damos o Parecer Favorável à criação da Função/Gratificação proposta pelo referido Projeto de Lei, adequando-se dentro dos parâmetros Orçamentários e Financeiros para assunção dos gastos na LDO/2023 e LOA/2023 e para os próximos Exercícios.



Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1